



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB E O INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI - LEILA E RICARDA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-720 – Águas Claras/DF, doravante denominada CAESB, neste ato representada por seu Presidente **CÉLIO BIAVATI FILHO**, brasileiro, casado, arquiteto, e pelo Diretor Gestão **MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK**, brasileiro, casado, servidor público, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e, do outro lado, o **INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI - LEILA E RICARDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.258.839/0001-36, com sede na QNE 15 – Lote 15 – Sala 102 – Taguatinga/DF, neste ato representado pela Presidente **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1.163.302 SSP/DF e CPF nº.856.324.066-87, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação** autorizada pelo Presidente da CAESB à fl. 195, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, do Programa de Responsabilidade Social da CAESB, detalhado no Processo nº. 092.009420/2011, têm entre si justa e avençada a celebração do presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETIVO

1 - O Projeto tem como finalidade de **atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades socioeducativas, incluindo práticas esportivas e de informática, e atendimento social e nutricional**, dentro do Programa de Responsabilidade Social da CAESB e nas condições previstas no Processo 092.011479/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-3.

2.2 - As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.244.6211.2094/9728, Código 12.907.909.311-3.



CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CAESB

- a) Acompanhar, assessorar, incentivar e fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento dos projetos, zelando para que sejam alcançadas as metas propostas.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com as condições pactuadas no presente convênio.
- c) Requerer informações, relatórios ou documentos que possibilitem a avaliação do andamento dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENIADO(A)

- a) Produzir, como principal retorno, benefícios sociais à comunidade, em caráter de inclusão à cidadania, que venham a repercutir favoravelmente na imagem da empresa, por meio de ações empreendedoras para o desenvolvimento social e a proteção do meio ambiente.
- b) Incentivar a adimplência no pagamento de contas de água e de coleta de esgotos sanitários por entidade de utilidade pública.
- c) Realizar, no mínimo, 80 (oitenta) horas de atividades de educação ambiental, direcionadas ao público alvo atendido pelo projeto.
- d) Incluir o logótipo da CAESB nas peças de divulgação do Projeto: outdoor, banner, faixas e cartazes, bem como em materiais produzidos com recursos do CONVÊNIO, como cartilhas e uniformes.
- e) Comunicar a CAESB toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONVÊNIO, ocorrer em seu Estatuto Social, corpo dirigente do(a) conveniado(a) e local de funcionamento.
- f) Disponibilizar todos os recursos materiais, humanos, financeiros e intelectuais para a execução do projeto proposto, buscando alcançar as metas sociais previstas.
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pela CAESB.
- h) Solicitar à Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social prévio e exposto consentimento para alterar qualquer meta ou despesa descrita no Formulário de Apresentação de Projeto Social aprovado pela CAESB.



i) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativo-financeiras que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

j) Comprovar mensalmente a regularidade fiscal para recebimento do pagamento das parcelas do Convênio.

k) Elaborar bimestralmente, contados a partir da assinatura do Convênio, relatório sobre a execução das atividades e das despesas do projeto realizadas até o momento e os resultados alcançados, anexando as evidências da execução.

l) Elaborar até o final da vigência do Convênio a prestação de contas e o relatório final do projeto, descrevendo todas as atividades desenvolvidas e os resultados sociais alcançados, traduzidos pelas metas apresentadas no projeto, assim como o detalhamento das despesas realizadas, conforme cronograma de despesas autorizado.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS FINANCEIROS

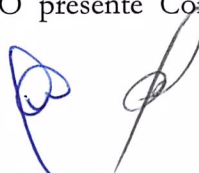
5 - Os recursos financeiros disponibilizados pela CAESB ao projeto são de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)** os quais deverão ter sua aplicação comprovada, assim como a contrapartida pactuada pelas partes, de acordo com o orçamento do projeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6 - As parcelas do Convênio serão liberadas em parcelas mensais iguais, conforme estabelecido no Edital de Chamada de Projetos para o Programa de Responsabilidade Social da CAESB - 2012, após a assinatura do convênio e apresentação do recibo de pagamento/nota fiscal respectivos. A CAESB poderá suspender o repasse das parcelas, caso o relatório parcial de atividades não tenha sido apresentado no prazo estipulado e/ou as atividades definidas no projeto não estejam sendo executadas a contento, de acordo com o acompanhamento realizado pela Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social e pelo Comitê de Gestão do Programa de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZOS DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá prazo de execução até 31/12/2012 e vigência até 31/01/2013.


CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO

8 - O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições pela outra parte, quando deverá haver comunicação antecipada de 30 (trinta) dias podendo ainda ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que as razões de natureza legal ou formal o determine.

CLÁUSULA NONA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas, **impreterivelmente**, a cada 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste CONVÊNIO, conforme calendário estabelecido pela Gerência de Qualidade de Vida e Responsabilidade Social.

b) A prestação de contas final deverá ser feita, **impreterivelmente**, até 30 (trinta) dias corridos após o prazo de execução do projeto, ou seja, até 31/01/2013.

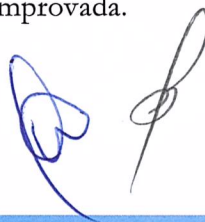
c) Os relatórios de prestação de contas deverão conter o relatório de execução física, as notas fiscais, recibos e demais documentos jurídicos que comprovem a aplicação dos recursos de acordo com as metas e os valores aprovados pela CAESB, conforme disposto na legislação vigente e nos Artigos 20 a 23 do Edital de Chamada de Projetos para o Programa de Responsabilidade Social da CAESB - 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

a) O não cumprimento da prestação de contas ou das atividades previstas neste CONVÊNIO implicará devolução aos cofres da CAESB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o vencimento do prazo de prestação de contas, da totalidade do valor referente à etapa não realizada, sujeitando o Conveniado às penas do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

b) O não cumprimento das metas propostas no projeto acarretará no inadimplemento da organização, ficando a mesma proibida de captar recursos na empresa pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardado o amplo direito de defesa.

c) Erros ou inconsistências detectadas na prestação de contas pela CAESB serão informadas à organização contratada que deverá entregar as correções, em até 10 (dez) dias corridos. O não cumprimento deste prazo implicará na devolução aos cofres da CAESB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o vencimento do prazo de prestação de contas, da totalidade do valor referente à etapa não comprovada.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO

11 - A CAESB exercerá a fiscalização do Convênio por meio da **Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas – GEP/DG** e, para esse fim designa a empregada Késsia Poranga Nina Ribeiro, matrícula nº 52.753-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12 - Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para a solução das dúvidas e questões relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas.

Brasília/DF, 18 de julho de 2012


Célio Biavati Filho
 Presidente

CAESB:

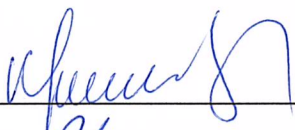
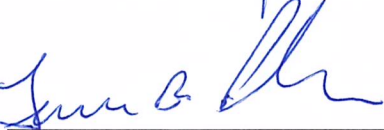
CAESB - Diretoria de Gestão - DG

MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK
 Diretor

CONVENIADO:



TESTEMUNHAS:

Prj/nmc

